

# REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

## 2.º OFÍCIO



RUA 3 DE DEZEMBRO N.º 23 — SÃO PAULO — CAPITAL

Oficial: SIZENANDO SILVEIRA - Oficial Maior: BEL. ABILIO ANTONIO MOTTA FILHO

### MINISTERIO DA JUSTIÇA

Departamento Federal de Justiça

### CERTIFICADO

De Registro Provisório para Microfilmagem de Documentos  
N.º 68

Cartório do 2.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

*estabelecido(a) à Rua 3 de Dezembro n.º 23, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, está autorizado(a) a efetuar microfilmagem de documentos de qualquer espécie de acordo com o artigo 20, do Decreto N.º 64.398, de 24/4/69 e de conformidade com a portaria N.º 157, de 30/5/1.973, do Diretor Geral do Dep. Federal de Justiça.*

*Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1973*

*(a) Diretor Geral*

*(as.) Chefe da Seção de Registro*

TELEFONES: 32-6407 32-8817 32-7586 36-9301



## PROVIMENTO N.º 9/67

Dispõe sobre o uso de fotocópias e outros processos análogos nas certidões, traslados e cópias, e dá outras providências.

O Desembargador Alceu Cordeiro Fernandes, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tendo em vista o que ficou decidido nos processos n.ºs CG-5.384/48, CG-6.076/49, CG-6.196/49, CG-14.073/56, CG-21.161/62, e especialmente no processo n.º CG-15.899/58,

### R E S O L V E

1.º — Autorizar os tabeliães e demais titulares de ofícios de Justiça do Estado de São Paulo, não estipendiados pelos cofres públicos, a extraírem certidões dos atos praticados em seus livros e autos mediante os processos de fotocópia ou xeroscópia.

2.º — Autorizar os tabeliães de notas do Estado a extraírem cópias de documentos públicos, ou particulares mediante reprodução por um daqueles processos.

3.º — Esclarecer que compete exclusivamente aos tabeliães de notas a autenticação das cópias de documentos particulares e a autenticação de cópias de simples certidões ou traslados de instrumentos administrativos, ou de instrumento do fôro judicial, extraídas mediante reprodução por um daqueles processos. Tratando-se, de fotocópias ou xeroscópias do original (não de certidão, traslado ou cópia) de instrumentos administrativos ou de instrumento do fôro judicial, deverá a autenticação ser feita pela autoridade ou funcionário a cujo cargo se encontra o original.

4.º — Determinar aos tabeliães de notas que, ao autenticarem fotocópias ou xeroscópias, não se restrinjam à mera conferência dos textos ou ao aspecto morfológico da escrita, mas verifiquem, com cautela, se o documento copiado contém rasuras ou quaisquer outros sinais suspeitos indicativos de possíveis fraudes.

Em qualquer dos casos, os tabeliães e demais serventuários de justiça, declararão expressamente, que as cópias se acham iguais ao original ou ao documento copiado.

5.º — Recomendar aos MM. Juizes de Direito de todo o Estado: a) no campo do processo civil, que dêem cumprimento ao disposto no art. 255 do Código do Processo Civil, exigindo a conferência de cópias com os originais, inclusive em se tratando de documentos públicos, e que zelem pela observância do art. 137 do Decreto n.º 4.857, de 1939, no que se refere a documentos particulares; b) no campo do processo penal, que exijam sempre que possível (art. 232, § único) em inquérito e processos criminais, a juntada de documentos originais, admitindo fotocópias e xeroscópias quando o interessado não possa juntar o original (dando as razões da impossibilidade).

6.º — Fica ratificada a autorização para o uso do "sistema fidei-cópia" já concedida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Vara de Registros Públicos a vários serventuários da Justiça, para registro de documentos e lavratura de procurações e suas cópias e lavratura de registro de procurações e suas cópias, conforme n.º 21.161, publicado no Diário Oficial da Justiça de 19-7-1962, e Portarias posteriores expedidas, entendendo-se a autorização também para a lavratura de escrituras e suas cópias.

7.º — Continua em vigor o Provimento n.º 2/57, de 10 de janeiro de 1957, a respeito do uso de duplicadores a álcool.

Publique-se e compra-se.

São Paulo, 28 de julho de 1967.

ALCEU CORDEIRO FERNANDES

Corregedor Geral da Justiça

(Publicado no "Diário da Justiça" de 3/8/67)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA SECÇÃO REGIONAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA - SRESPSBN

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Disciplina de Nefrologia da Escola Paulista ' de Medicina, na Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se os abaixo assinados em Assembléia Geral, com a finalidade de fundar a Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia (SRESPSBN). Assumiu a direção dos trabalhos o Dr. Artur Beltrame Ribeiro, que expôs aos presentes a finalidade da reunião e os objetivos da Sociedade que os presentes se propu - nham a formar. Em seguida foi posta em discussão a relação dos Estatutos da Sociedade que após vários debates foi aprovado por aclamação. Os Estatutos aprovados são os seguintes:

CAPÍTULO I - Da Sociedade; Denominação; Sede; Finalidade e Prazo

Artigo 1º - Organizada como uma Sociedade Civil, Científica, sem quaisquer fins lucrativos, que terá funcionamento regulado pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade adota a denominação de SECÇÃO REGIONAL ' DO ESTADO DE SÃO PAULO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NE FROLOGIA.



Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Funcionará como Regional da Sociedade Brasileira de Nefrologia que tem por finalidade congregar médicos e cientistas de áreas afins que se interessem pela Nefrologia. São objetivos primordiais, ainda, da Sociedade, promover o progresso e desenvolvimento da Nefrologia, como ramo da Medicina, para tanto realizando simpósios, congressos de especialistas e interessados na matéria, brasileiros ou estrangeiros, instituindo cursos, mantendo biblioteca, fazendo publicar e difundir trabalhos sobre Nefrologia, incentivando pesquisas, assim como tomando toda e qualquer iniciativa que implique em progresso, desenvolvimento ou difusão desta especialidade médica.

Artigo 5º - Não tendo finalidade lucrativa, a Sociedade não poderá distribuir lucros ou honorários a seus sócios ou dirigentes.

Parágrafo Único - Não se inclui entre as finalidades da Sociedade o atendimento pessoal a seus Associados, mas se aquela prestar qualquer tipo de atendimento gratuito a estes, estenderá tal benefício, também gratuitamente, aos não Associados, sem qualquer distinção ou restrição.

CAPÍTULO II - Dos Sócios

Artigo 7º - O corpo dos Associados constituir-se-á de:

- a) Sócios Efetivos - Todos os médicos domiciliados no Estado de São Paulo que se interessem pela Nefrologia, demonstrando interesse pela realização ou publicação de trabalhos dentro da especialidade e que solicite e obtenham sua admissão à Diretoria da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia.
- b) Sócios Colaboradores - Cientistas ligados a áreas afins à Nefrologia que solicitem e obtenham sua admissão à Diretoria da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia.

Parágrafo Único - Ao admitir o candidato a Sócio Efetivo ou Colaborador, a Diretoria da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia o fará em caráter provisório e enviará sua proposta à Diretoria Nacional da Sociedade Brasileira de Nefrologia que, na primeira reunião que realizar, sub-seqüentemente, aprovará ou não, em caráter definitivo, a admissão de novo sócio.

Artigo 8º - São deveres dos Sócios Efetivos:

- a) Contribuir com as quotas estabelecidas pela Assembléia Geral para a manutenção da Sociedade Brasileira de Nefrologia.



- b) Obedecer aos presentes Estatutos e cooperar para o desenvolvimento e o prestígio da Sociedade, fazendo sempre o que estiver a seu alcance para que a mesma atinja a seus objetivos contidos no artigo 4º.
- c) Desempenhar gratuitamente, as funções que lhes forem atribuídas pela Sociedade.

Artigo 9º - São direitos dos Sócios Efetivos:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar da Assembléia Geral da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia, e discutir as questões submetidas à mesma;
- c) Convocar Assembléia Geral da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia, mediante apresentação à Diretoria de documento assinado por mais de um terço dos Sócios efetivos, com direito a voto, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a matéria a ser debatida;
- d) Apresentar propostas durante a Assembléia Geral para debate e votação;
- e) Participar de Congressos e outras promoções da Sociedade, podendo utilizar-se dos bens e serviços por ela oferecidos durante as reuniões de caráter científico ou social.

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading "BYM" and "RCS".*



Parágrafo 1º - Os Sócios Efetivos, para se valerem dos direitos enumerados neste artigo, deverão estar quites com suas contribuições para com a Sociedade.

Parágrafo 2º - O direito de votar e ser votado nas Asembléias somente assistirá aos Sócios Efetivos ' decorrido 1 (um) ano de sua admissão na Sociedade.

Artigo 10º- Os Sócios Colaboradores têm os mesmos deveres dos Efetivos de contribuir financeira e regularmente para manutenção da mesma e têm o direito de participar de Congresso e outras promoções da Sociedade, utilizando-se dos bens e serviços por ela oferecidos durante as reuniões de caráter científico ou social.

Parágrafo 1º - Exetuido o disposto acima, não assistem aos Sócios Colaboradores os demais direitos dos Sócios Efetivos, enumerados no artigo 9º.

Artigo 11º- A Sociedade tem personalidade jurídica própria, completamente distinta de seus associados, que não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Sociedade.

### CAPÍTULO III - Do Patrimônio da Receita e da Contabilidade.

Artigo 12º- O patrimônio da Secção Regional do Estado de São



Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia é constituído por bens imóveis ou móveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Artigo 13º- Constituem receita da Sociedade:

- a) O percentual estabelecido pela Diretoria Nacional incidente sobre a anuidade da Sociedade Brasileira de Nefrologia, assim como eventuais taxas pagas pelos mesmos;
- b) A renda patrimonial;
- c) As contribuições voluntárias de pessoas ou entidades particulares que queiram colaborar com a SRESPSBN, outras receitas eventuais assim como subvenções, verbas, bens ou serviços destinados ou entregues à Sociedade por Entidades Públicas, para consecução dos objetivos sociais.

Artigo 14º- Em caso de dissolução ou extinção da Sociedade, o patrimônio será destinado a Sociedade Brasileira de Nefrologia.

Artigo 15º- Ao fim de cada biênio do mandato da Diretoria, esta fará um levantamento completo das contas da Sociedade, que se aproximará, o mais possível, das normas contábeis comerciais, sendo tais contas, que incluirão um demonstrativo do ativo e passivo da Sociedade, submetidas a apreciação da Assembléia Ordinária convocada especialmente para esse fim e enviadas a SBN.





CAPÍTULO IV - Da Organização e Administração da Sociedade

Artigo 16º - São Órgãos da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;

Secção 1ª — Da Assembléia Geral

Artigo 17º - A Assembléia Geral, constituída pela totalidade dos Sócios Efetivos no gozo dos direitos associativos, é órgão máximo e soberano da Sociedade.

Artigo 18º - Verificadas as condições para realização da Assembléia Geral, os Sócios Efetivos com direito a voto escolherão um de seus pares para dirigí-la e este designará outro para secretariar os trabalhos.

Artigo 19º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez cada dois anos.

Artigo 20º - A Assembléia Geral Ordinária caberá:

- a) Discutir e deliberar sobre o relatório da Diretoria das atividades do biênio de sua gestão;
- b) Discutir e deliberar sobre as contas dos dois exercícios da gestão da Diretoria que antecede-

rã, à Assembléia;

- c) Eleger a Diretoria para o biênio seguinte;
- d) Tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á e suas deliberações terao validade com qualquer número de Sócios com direito a voto presentes, não havendo necessidade de verificação de "quorum".

Artigo 21º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por qualquer Sócio Efetivo, com direito a voto e no gozo de seus direitos associativos, neste último caso obedecia a disposição do artigo 8º, letra "c", destes Estatutos, cabendo-lhe:

- a) Debater e decidir os assuntos especificados na convocação;
- b) Reformar estes Estatutos;
- c) Resolver sobre a dissolução da Sociedade;
- d) Decidir sobre a destituição de membros da Diretoria;
- e) Autorizar a Diretoria a alienar, gravar, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens imóveis do patrimônio da Sociedade, obtidos , previamente, pareceres favoráveis da Assembléia Geral Ordinária.





Parágrafo 1º - Para realização de Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, o "quorum" mínimo será de 50% (cinquenta por cento) do número total de Sócios Efetivos da Sociedade, com direito a voto.

Parágrafo 2º - Não obtido o "quorum" referido no parágrafo anterior, a Assembléia Geral Extraordinária realizarse-á com qualquer número de Sócios Efetivos presentes, em segunda convocação, a qual sempre 30 minutos após a primeira convocação, circunstância que constará dos avisos expedidos aos Sócios.

Parágrafo 3º - Excetua-se do disposto nos parágrafos anteriores a Assembléia convocada para deliberar sobre a dissolução da Sociedade, a qual não poderá se reunir, em hipótese alguma, sem a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de Sócios Efetivos com direito a voto que compõe a Sociedade.

Artigo 22º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de documento assinado por mais de um terço dos Sócios Efetivos requerendo convocação de Assembléia Geral Extraordinária, a Diretoria enviará convocação expressa a todos os Sócios Efetivos, declinando a matéria a ser discutida e marcando dia, hora e local em que se realizará a Assembléia, devendo a data ser fixada dentro do prazo mínimo de



60 (sessenta) e máximo de 90 (noventa) dias a con-  
tar do recebimento do citado documento.

Artigo 23º - A convocação de Assembléia Geral Extraordinária -  
pela Diretoria - será feita com antecedência de ,  
no mínimo 30 (trinta) dias, mediante aviso expres-  
so aos Sócios Efetivos, do qual constará, dia, ho-  
ra e local da Assembléia, além do assunto a ser '  
debatido, bem como referência à realização da mes-  
ma em segunda convocação, na forma do § 2º do ar-  
tigo 21.

Artigo 24º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser con-  
vocada de forma a coincidir com a realização da  
Assembléia Geral Ordinária, hipótese em que o lo-  
cal em que aquela se realizará será a que estiver  
prevista como sede para esta última.

Parágrafo Único - Em todos os outros casos, as As-  
sembléias Extraordinárias serão realizadas na ci-  
dade da sede da Sociedade.

Artigo 25º - As deliberações das Assembléias Gerais serão vá-  
lidas quando aprovadas por maioria simples, ou se-  
ja, metade e mais um dos Sócios com direito a vo-  
to presente.

Artigo 26º - Não é permitido nas Assembléias, o voto por procu-



ração ou por carta ou telegrama.

SECÇÃO 2.<sup>a</sup> — Da Diretoria

Artigo 27.<sup>o</sup> - A Sociedade será administrada por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral Ordinária, que se constituirá de:

- a) um Presidente
- b) um Secretário
- c) um Tesoureiro

Parágrafo 1.<sup>o</sup> - O mandato da Diretoria é de dois anos, iniciando-se por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária que a elegeu e findando-se quando da realização da Assembléia Geral Ordinária seguinte.

Parágrafo 2.<sup>o</sup> - A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar sobre a destituição de um ou mais Diretores elegerá seus substitutos - para completar os respectivos mandatos.

Parágrafo 3.<sup>o</sup> - No caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Secretário o substituirá e designará um novo Secretário, para completar o tempo de mandato que lhe restar. Se o impedimento for temporário, não se fará tal designação.

Parágrafo 4.<sup>o</sup> - Ocorrendo vaga em quaisquer dos outros cargos da Diretoria, caberá ao Diretor-Presidente nomear

o substituto temporário ou permanente que passará a exercer o cargo vago.

Parágrafo 5º - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria' por até dois períodos consecutivos, exceto do Presidente, que poderá exercer mais de um mandato , porém não consecutivamente.

Artigo 28º - Os membros da Diretoria serão, obrigatoriamente , Sócios que tenham direito a voto, em pleno gozo de seus direitos associativos, devendo ser portadores de Título de Especialista em Nefrologia, outorgado pela Sociedade Brasileira de Nefrologia.

Artigo 29º - O Secretário e o Tesoureiro serão, obrigatoriamente, eleitos pela Assembléia Geral, ou designados pelo Diretor-Presidente, na hipótese prevista no parágrafo 4º de artigo 27º, dentre os Sócios com direito a voto.

Artigo 30º - Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários e relativos a administração e ao normal ' funcionamento da Sociedade, devendo aos Diretores distribuir, entre si, suas funções cabendo a cada Diretor, isolada e indistintamente, praticar os atos necessários à consecução dos objetivos so- ciais, observadas as restrições legais e as impos- tas nestes Estatutos, incluindo-se entre esses ' atos os seguintes:





- a) representar ativa e passivamente a Sociedade, em Juízo e fora dele, inclusive em instância administrativa e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como perante pessoas físicas e jurídicas em geral;
- b) movimentar contas correntes em bancos ou outras instituições de crédito, assinando cheques, ordens de pagamento, recibos, podendo endissar cheques para depósito, aceitar títulos decorrentes de fornecimentos feitos à Sociedade;
- c) contrair empréstimos junto a bancos ou instituições de crédito, particulares ou oficiais, inclusive caixas econômicas, desde que necessários ao funcionamento da Sociedade;
- d) adquirir, vender, compromissar à venda, permutar, assim como, de qualquer outra forma, alienar, comprar ou onerar bens imóveis, semoventes ou valores da Sociedade, podendo, ainda aceitar doações de imóveis ou de qualquer desses bens feitas à Sociedade, desde que a título gratuito, podendo, para tais fins, ou para qualquer outra finalidade necessária ao funcionamento da Sociedade, assinar contratos e documentos que se façam necessários, sejam eles públicos ou particulares;
- e) dar e receber quitação, efetuar depósitos judi -

XBN  
RCS

ciais, administrativos ou de qualquer outro tipo, transigir em Juízo ou fora dele, celebrar acordos, pleitear, requerer, desistir, recorrer, assinar termos de responsabilidade, judicial ou administrativamente;

- f) constituir procurador ou procuradores, até o limite de suas atribuições e poderes, especificando, no instrumento próprio quais os atos que poderão praticar.

Parágrafo 1º - Com relação à venda, permuta, compromisso à venda, gravame ou qualquer outra forma de alienação ou constituição de ônus relativamente aos imóveis da Sociedade, a Diretoria cumprirá deliberação da Assembléia conforme artigo 21º, letra "e", destes Estatutos.

Parágrafo 2º - Para a prática dos atos descritos na letra "b" deste artigo, é necessária a assinatura de, pelo menos, 2 (dois) Diretores, quaisquer que sejam eles.

Parágrafo 3º - Para a prática dos atos descritos nas letras "c", "d", "e", "f", e no § 1º deste artigo, é necessário a assinatura de, pelo menos, 2 (dois) Diretores, dos quais, obrigatoriamente, um será o Diretor-Presidente da Sociedade ou seu substituto.



Artigo 31º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, lavrando-se ata de tais reuniões, em livro próprio, da qual constará o assunto de interesse da Sociedade de tratado e a decisão tomada a respeito, realizando-se a reunião mediante convocação expressa do Diretor-Presidente aos demais, expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião.

Parágrafo 1º - Indepe de convocação prévia a reunião à qual estiverem presentes todos os Diretores.

Parágrafo 2º - As reuniões terão validade quando presentes a maioria dos Diretores, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 3º - Sempre que houver substituição de Diretores, nas hipóteses previstas no artigo 27º, realizar-se-á, tão logo possível, reunião da Diretoria, de cuja ata constará histórico do ocorrido e a deliberação tomada com relação à substituição.

Artigo 32º - Entre as atribuições da Diretoria, esta a de criar Departamentos ou Comissões dentro da Sociedade, nomeando os Sócios que deverão estruturá-los.

Artigo 33º - Caberá à Diretoria aprovar os Regulamentos dos Departamentos e Comissões, elaborados pelos Sócios nomeados na forma do artigo anterior, bem como de-



signar, dentre os Sócios, os que dirigirão os Departamentos ou presidirão as Comissões.

#### CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Artigo 34º - A restrição ao direito de votar e ser votado estabelecida no artigo 8º somente se aplicará aos Sócios Efetivos admitidos após a realização da Assembleia Geral que aprovar os presentes Estatutos.

Artigo 35º - Os Membros da Diretoria assumem, individualmente, responsabilidade pelos prejuízos causados à Sociedade ou a terceiros, exceto aqueles que resultarem de atos regulares de gestão.

Artigo 36º - A Sociedade manterá, sob a guarda do Secretário, livros especiais para registro das atas das Assembleias Gerais, assim como reuniões da Diretoria.

Artigo 37º - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela aplicação das normas vigentes nos Estatutos da Sociedade Brasileira de Nefrologia.

A seguir procedeu-se a eleição dos membros da Diretoria da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia para este primeiro mandato que terminará 3 meses após o encerramento do 11º Congresso Brasileiro de Nefrologia, programado para o último trimestre de 1982. Sendo

eleitos e empossados os seguintes membros; Presidente: Dr. Artur Beltrame Ribeiro; Secretário: Dr. Nestor Schor; Tesoureiro: Dr. Jenner Cruz. Em seguida foi escolhido o endereço da sede que funcionará à Rua Botucatu nº 720, Disciplina de Nefrologia, no bairro de Vila Clementino, CEP 04023 - São Paulo - SP.

Foi encerrada a Assembléia Geral de Fundação da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia, da qual, para constar, eu, NESTOR SCHOR, Secretário "ad-hoc" lavrei a presente ata que foi lida e aprovada pelos membros presentes.

*Nestor Schor*

*Nestor Schor*

DR. NESTOR SCHOR  
Secretário

*Artur Beltrame Ribeiro*

*Artur Beltrame Ribeiro*

DR. ARTUR BELTRAME RIBEIRO  
Presidente

REGISTRO CIVIL DE VILA MARIANA (o Subdistrito)	
Assenhado por assinatura a 52 dias	
<i>Nestor Schor e Artur Beltrame Ribeiro</i>	
São Paulo, 14 de Janeiro de 1982	
ANA APARECIDA FERREIRA TRISTÃO Secretária Autenticada	

**VISTO**  
(LEI N.º 6.884/80)  
*Roberto Veiga de Medeiros*  
B.L. ROBERTO VEIGA DE MEDEIROS  
OAB-SP 30.511 - CIC 212.495.638/87

*ABM*  
*Nestor*



A Sociedade Brasileira de Nefrologia, registrada no 3º Cartório de Registro de títulos e Documentos em 16 de dezembro de 1960, sob nº 7.896 do livro A nº 4 do Registro de Pessoas Jurídicas, inscrita no CCMEF sob nº 43.197.615/0001-62, neste ato representada pelo seu Diretor Vice-Presidente Dr. Emil Sabbaga, aprova a presente Ata de Fundação e Estatutos da SEÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA, bem como acorda em seu registro de pessoa jurídica.

São Paulo, 15 de Janeiro de 1982.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA

Dr. Emil Sabbaga

TABELÃO FIRMO  
RUA ESTADOS UNIDOS, 174  
Reconhecido por semelhança a Firma  
São Paulo, 15 de Janeiro de 1982  
Uma folha

Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
Rua 3 de Dezembro, 21 - Tel: 31-7777 - 32-1331 - 32-9317 - 36-9301

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º CARTÓRIO  
Rua 3 de Dezembro, 21 - Tel: 31-7777 - 32-1331 - 32-9317 - 36-9301  
APRESENTADO EM MICROFILME E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB NÚMERO 8464 NO REGISTRO  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.  
São Paulo, 20 JAN 1982  
Siciliano Oliveira - Escrevente - Dr. Antônio Motta Filho - oficial maior  
- Sêlos e Taxa Recolhidos por Guia -

REGISTRO Cr\$ 380,00  
20% (ESTADUAL) Cr\$ 76,00  
15% APOSENTADORIA Cr\$ 57,00  
TOTAL Cr\$ 513,00



TRABALHO TÉCNICO TÉCNICAS...
Estrato p/ fins de registro.
MIGUAYI HANFINI, etc e trans...

Federação Paulista de
Voleibol
Assembleia Geral Extraordinária
Ídolo de Convocação.

- Dando cumprimento ao disposto
no artigo 33 do Estatuto, fica
convocada para o dia 27 do
corrente, Assembleia Geral Ex...

Relação das Associações Filia
da Participação das Assen
blificas gerida e inscrita
dieta na deliberação 12/81.
Associação Atlética Botafoguense,
Associação Atlética Guar...

SERVIÇO HIGIENIZADOR JUDICIAL
S/C LTDA.
Estrato p/ fins de registro.
MIGUAYI HANFINI, etc e trans...

CLÍNICA DE TRATAMENTO - OBTUR
ÇÃO S/C LTDA.
OSVALDO LUIS BRAGATTO e MA
RIANA ANGLICA JORNADA LIMA JUA...

TAMARIZADO APOSTÓLICO
O Tamarizado Apostólico, é uma
entidade religiosa, organizada
de acordo, Artigo 133 da Con...

ALIANÇA COMUNITÁRIA DA FERRA-
POLI-MULHERES S/C LTDA.
LINO MARCOS PEREIRA e TEREZINHA DE
JESUS GUARANI, etc.
Associação de Mulheres, Mulheres...

Associação de Mulheres, Mulheres
Associação de Mulheres, Mulheres
Associação de Mulheres, Mulheres

ACADEMIA BRASILEIRA DE CONDU
TIVIDADE
Estrato p/públ. e reg. dos es
tatutos no Cartório SIZEMAN-
DO SILVEIRA

INSTITUTO DE PSICOLOGIA JUNIOR
S/C LTDA.
Estrato p/ fins de registro.
Por instrumento particular de...

REINTEGRADO EMPREENHADOR S/C
LTDA.
Estrato p/ reg. (Cart. Notário)
Por instrumento de 29.12.81, si...

REINTEGRADO OMBRELA POBRESA S.
C.
Estrato p/públ. e averb. de
altdo etc. anel no Cartório
SIZEMAN DO SILVEIRA

INTERMUNIS S.C. LTDA.
Estrato p/ reg. (Cart. Notário)
Por instrumento de 09 de janeiro
de 1982, alterando o contrato...

SEÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO DA SOCIEDADE BRASI
LEIRA DE NEFROLOGIA
Estrato p/públ. e reg. dos es
tatutos no Cartório SIZEMAN-
DO SILVEIRA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTU
RAL DE NEFROLOGIA S/C LTDA.
ABRIGADA, foi fundada em 30/01/81,
com fins filantrópicos e terá...

SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO ME
DICO CRISTINO
Estrato p/ reg. (Cart. Notário)
Por instrumento de 01 de fev de
1981, fica constituída um...

IMPRESA MULTIMÉDIAS S/C LTDA
Estrato p/ reg. (Cart. Notário)
Por instrumento de 09 de janeiro
de 1982, alterando o contrato...

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E
RECREATIVA
Estrato p/públ. e averb. de
ata no Cartório SIZEMAN DO
SILVEIRA

INSTITUTO BRASILEIRO DE OBTUR
ÇÃO S/C LTDA.
Estrato p/ reg. (Cart. Notário)
Por instrumento de 09 de janeiro
de 1982, alterando o contrato...

ESTAMPARIA CARAVELAS S.A.
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SEGUNDA CONVOCAÇÃO
Tendo em vista que a liminar conce...

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E
RECREATIVA
Estrato p/públ. e averb. de
ata no Cartório SIZEMAN DO
SILVEIRA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E
RECREATIVA
Estrato p/públ. e averb. de
ata no Cartório SIZEMAN DO
SILVEIRA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E
RECREATIVA
Estrato p/públ. e averb. de
ata no Cartório SIZEMAN DO
SILVEIRA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E
RECREATIVA
Estrato p/públ. e averb. de
ata no Cartório SIZEMAN DO
SILVEIRA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E
RECREATIVA
Estrato p/públ. e averb. de
ata no Cartório SIZEMAN DO
SILVEIRA

REPRESENTAÇÕES HONORARIAS,
Estrato de Contrato Social
Registrado em Cartório
Por instrumento de 07/01/82,
março Agosto de 81, Agiliza...

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E
RECREATIVA
Estrato p/públ. e averb. de
ata no Cartório SIZEMAN DO
SILVEIRA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E
RECREATIVA
Estrato p/públ. e averb. de
ata no Cartório SIZEMAN DO
SILVEIRA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E
RECREATIVA
Estrato p/públ. e averb. de
ata no Cartório SIZEMAN DO
SILVEIRA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E
RECREATIVA
Estrato p/públ. e averb. de
ata no Cartório SIZEMAN DO
SILVEIRA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E
RECREATIVA
Estrato p/públ. e averb. de
ata no Cartório SIZEMAN DO
SILVEIRA



SECÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DA SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE NEFROLOGIA

QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES

Presidente: Dr. Artur Beltrame Ribeiro

Brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade RG 2.989.562 e do CPF 193.106.418-00, residente à Rua Oscar Freire nº 416 Apto.72, em São Paulo, Estado de São Paulo.

Secretário: Dr. Nestor Schor

Brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade RG 1.710.637 e do CPF 529.731.908-00, residente à Rua Oscar Freire nº 416 Apto.31, em São Paulo, Estado de São Paulo.

Tesoureiro: Dr. Jenner Cruz

Brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade RG 1.196.291 e do CPF 021.094.178-20, residente à Alameda Gabriel Monteiro da Silva nº 428, em São Paulo, Estado de S.Paulo.

  
Dr. Artur Beltrame Ribeiro  
Presidente



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.433 — DE 8 DE MAIO DE 1968

## Regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — É autorizada, em todo o território nacional, a microfilmagem de documentos particulares e oficiais arquivados, estes de órgãos federais, estaduais e municipais.

§ 1.º) Os microfilmes de que trata esta Lei, assim como as certidões, os traslados e as cópias fotográficas obtidas diretamente dos filmes produzirão os mesmos efeitos legais dos documentos originais em juízo ou fora dele.

§ 2.º) Os documentos microfilmados poderão, a critério da autoridade competente, ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro processo adequado que, assegure a sua desintegração.

§ 3.º) A incineração dos documentos microfilmados ou sua transferência para outro local far-se-á mediante lavratura de termo, por autoridade competente, em livro próprio.

§ 4.º) Os filmes negativos resultantes de microfilmagem ficarão arquivados na repartição detentora do arquivo, vedada sua saída sob qualquer pretexto.

§ 5.º) A eliminação ou transferência para outro local dos documentos microfilmados far-se-á mediante lavratura de termo em livro próprio pela autoridade competente.

§ 6.º) Os originais dos documentos ainda em trânsito, microfilmados, não poderão ser eliminados antes de seu arquivamento.

§ 7.º) Quando houver conveniência, ou por medida de segurança, poderão excepcionalmente ser microfilmados documentos ainda não arquivados, desde que autorizados por autoridade competente.

Art. 2.º — Os documentos de valor histórico não deverão ser eliminados, podendo ser arquivados em local diverso da repartição detentora dos mesmos.

Art. 3.º — O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, a presente Lei, indicando as autoridades competentes, nas esferas federais, estaduais e municipais para a autenticação de traslados e certidões, originárias e microfilmagem de documentos oficiais.

§ 1.º) O decreto de regulamentação determinará, igualmente, quais os **cartórios e órgãos públicos capacitados para efetuarem** a microfilmagem de documentos particulares, bem como os requisitos que a microfilmagem realizada por aqueles cartórios e órgãos públicos devem preencher para serem autenticadas, a fim de produzirem efeitos jurídicos, em juízo ou fora dele, quer os microfilmes, quer os seus traslados e certidões originárias.

§ 2.º) Prescreverá também o decreto as condições que os cartórios competentes terão de cumprir para a autenticação de microfilmes realizados por particulares, para produzir efeitos jurídicos contra terceiros.

Art. 4.º — É dispensável o reconhecimento da firma da autoridade que autenticar os documentos oficiais arquivados, para efeito de microfilmagem e os traslados e certidões originais de microfilmes.

Art. 5.º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de maio de 1968, 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antonio da Gama e Silva